



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº 467/2014

De 14 de novembro de 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE VARGEM ALEGRE, PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015.**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2015, nos termos da Constituição Federal, Lei nº. 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2015, estima à receita bruta em R\$ 17.083.790,00 (Dezessete milhões, oitenta e três mil e setecentos e noventa reais) e deste valor uma dedução de R\$ 1.841.400,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais), referentes ao FUNDEB, apresentando-se deste modo uma receita líquida de R\$ 15.242.390,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa reais), e fixando a despesa pelo mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RESUMO CONSOLIDADO POR CATEGORIA

Categorias	Valor em R\$
Receita Tributaria	281.000,00
Receitas de Contribuições	170.000,00
Receita Patrimonial	83.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	13.869.790,00
Outras Receitas Correntes	413.000,00
Total Receitas Correntes	14.819.790,00
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.054.000,00
Total Receitas de Capital	2.264.000,00
Total Geral	17.083.790,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(1.841.400,00)
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	15.242.390,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com seguintes valores:

Demonstrativo da Despesa por Órgão

Órgão	Despesa
01 - CAMARA MUNICIPAL	770.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	14.472.390,00
TOTAL	15.242.390,00

Demonstrativo da Despesa por Função

FUNÇÕES	VALOR EM R\$
01 - Legislativa	770.000,00
02 - Judiciária	12.000,00
04 - Administração	3.419.000,00
06 - Segurança Pública	23.000,00
08 - Assistência Social	837.500,00
10 - Saúde	3.389.400,00
12 - Educação	3.122.590,00
13 - Cultura	247.900,00
15 - Urbanismo	826.000,00
17 - Saneamento	410.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

18 - Gestão Ambiental	300.000,00
20 - Agricultura	401.000,00
24 - Comunicações	70.000,00
25 - Energia	170.000,00
26 - Transporte	549.500,00
27 - Desporto e Lazer	114.500,00
28 - Encargos Especiais	530.000,00
99 - Reserva de Contingencia	50.000,00
TOTAL	15.242.390,00

Demonstrativo da Despesa por Categorias Econômicas

Categoria Econômica	Despesa
03 - Despesas Correntes	12.978.390,00
04 - Despesas de Capital	2.264.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	15.242.390,00

Demonstrativo da Despesa por Grupo de Natureza

Grupos de Natureza	Valor
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.244.790,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	163.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.326.100,00
- TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	11.733.890,00
INVESTIMENTOS	3.196.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	262.000,00
- TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3.458.500,00
- RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL GERAL	15.242.390,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

- I - Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme § 1º, III, do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/1964;
- II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme §1º, I, do Artigo 43, da Lei Federal nº.4.320/1964;
- III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do excesso de arrecadação, conforme §1º, II, §2º, e §3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº.4.320/1964;
- IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;
- V – Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- VI – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre/MG, 14 de novembro de 2014.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 016/2014, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de São João do Oriente, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições isculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2014.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal